



Decreto Municipal nº 003/2024

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Baixio-CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE, no uso das atribuições que lhe conferem; e

Considerando o disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de BAIXIO-CE, os procedimentos a serem observados quanto a dispensa de licitação de que trata o artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, acerca das hipóteses e condições para a dispensa de licitação;

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objetivo e competência

Art. 1º Regulamentar a dispensa de licitação, sem disputa para contratação de bens e serviços, de que trata a Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização do site oficial com observância aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria de Administração, diretamente ou por meio de seus setores, fazer os procedimentos prévios necessários a estruturação de ferramenta de e-mail oficial, para a realização das contratações de que trata essa norma.

§ 2º Será de responsabilidade do Setor de Licitações conduzir os procedimentos relacionados a operacionalização da dispensa sem disputa, sobretudo no que diz respeito ao cadastramento dos processos de compra no site e o acompanhamento do procedimento até sua finalização.

§ 3º Fica o Presidente da comissão de contratação designado para atuar como Agente de Contratação, nos termos previstos no artigo 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, nos processos de dispensa de licitação previstos neste Decreto,

ficando designados os servidores vinculados a este setor para atuar como equipe de apoio, nestes casos.

Seção II Hipóteses de uso

Art. 2º. O MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE adotará, a dispensa de licitação sem disputa, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Cabe ao gestor da unidade gestora o acompanhamento dos valores contratados de forma a não exceder os limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

CAPITULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Instrução Processual

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – documento de formalização de demanda e, termo de referência;
 - II – estimativa de preços, nos termos dos normativos vigentes;
 - III – cópia das telas, relatórios e ata do procedimento disponíveis no site utilizado para realização do procedimento;
 - IV – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VII – razão de escolha do contratado;
 - VIII – justificativa de preço; e
 - IX – autorização da autoridade competente.
- § 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE BAIXIO -CE promotora do procedimento.

Seção II

Publicação e participação dos fornecedores interessados

Art. 4º O aviso ou intenção de dispensa preferencialmente será publicado no sítio oficial do Município de BAIXIO-CE, conforme previsto neste decreto.

Art. 5º Para participar do procedimento de dispensa sem disputa de lances, o fornecedor deverá enviar proposta, via e-mail disponibilizado no aviso de dispensa utilizado pelo Município de BAIXIO-CE e seguir os procedimentos e regras estabelecidas no aviso de contratação.

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, por meio de declarações assinadas por seu representante, minimamente, as seguintes informações:

- I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;
- III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV – cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Quando do envio da proposta, na forma do artigo 6º, obedecerá às seguintes regras:

I – O fornecedor apresentará, deverá respeitar as regras previstas no aviso de contratação e termo de referência.

Art. 8º Caberá ao fornecedor acompanhar os prazos e notificações via e-mail, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações.

Seção III Divulgação

Art. 9º O procedimento será divulgado no portal da transparência do Município de BAIXIO-CE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da ferramenta utilizada, caso disponível;

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no artigo 2º neste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas adicionais, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

CAPITULO III DO PROCEDIMENTO, ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Seção I Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos no aviso de dispensa, serão consideradas como recebidas e aptas ao julgamento as propostas adicionais.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento de recebimento será encerrado e será elaborado o mapa de propostas apresentadas e devidamente juntado aos autos em ordem crescente de classificação.

Seção II Envio de propostas adicionais

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor máximo orçado pela administração, disposto em termo de referência.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no e-mail.

Art. 12. Após o procedimento recebimento de propostas adicionais, os fornecedores serão informados, do valor do menor valor apresentado.

Seção III Julgamento

Art. 13. Encerrado o procedimento de envio de propostas adicionais, nos termos do artigo anterior, o **agente de contratação** realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo previsto para a contratação, o **agente de contratação** poderá negociar via e-mail condições mais vantajosas.

Art. 15. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no artigo anterior neste Decreto.

Art. 16. Definida a proposta vencedora, o **agente de contratação** deverá solicitar, por meio e-mail, se necessário, dos documentos complementares.

Seção IV Habilitação

Art. 17. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada através de envio dos referidos documentos via e-mail, no prazo definido no aviso de dispensa.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o **agente de contratação** deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa.

Art. 18. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 17, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção V Não apresentação de propostas adicionais

Art. 19. No caso de não apresentação de propostas adicionais, o MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE poderá:

I – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores



preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

II – adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões neste Decreto.

Seção I Adjudicação e homologação

Art. 20. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II Sanções Administrativas

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 23. O fornecedor é o responsável por qualquer informação ou documento enviado ao MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE E a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do e-mail, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Baixio/CE, 02 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO
AMAURILIO ARAUJO
OLIVEIRA:29802466387

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO AMAURILIO ARAUJO
OLIVEIRA:29802466387
Dados: 2024.01.02 14:25:43 -03'00'

Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal